



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
CartPrecCiv 0000914-42.2022.5.09.0673
AUTOR: JOSE CARLOS CONTIERO LIMA
RÉU: NOVATECH VEICULOS LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDIA KOHATA BORGES DE ALMEIDA, no dia 09 de julho de 2025.

DECISÃO

1. A executada Internacional Companhia de Investimentos Imobiliários Ltda pretende o cancelamento do leilão designado, alegando, em síntese, que a avaliação do imóvel encontra-se defasada por ter sido realizada há mais de dois anos. Junta avaliação efetuada em data de 14 de abril de 2025.

2. Assiste razão à parte executada. As avaliações trazidas aos autos demonstram a defasagem alegada.

3. Revejo o valor da avaliação constante no auto #id:cdcfa1f, para adotar o valor indicado na avaliação efetuada pelo Oficial Hélio Spanholi, nos autos CartPrecCiv 0000271-12.2025.5.09.0663, no importe de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), para 14 de abril de 2025.

4. Integra esta decisão ao edital de leilão judicial do imóvel penhorado nestes autos para todos os efeitos jurídicos, convalidando o ato processual.

5. O Sr. Leiloeiro deverá providenciar a correção do valor da avaliação do imóvel penhorado em todas as suas publicações.

6. Mantenho o leilão marcado em todos os demais termos e condições já publicados.

7. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia da presente decisão.

8. Por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício para seu cumprimento. Certifique-se.

Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro.

LONDRINA/PR, 10 de julho de 2025.

ARIANA CAMATA
Juíza do Trabalho Substituta